



DECISÃO COREN-PR Nº 356 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Mantém, ad referendum do Plenário, interditados os serviços de enfermagem da Policlínica Mater Dei S/C Ltda, no Município de Guarapuava/PR.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN-PR, em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº COREN-PR.381/2023 que trata do Processo de Interdição da Maternidade Mater Dei Ltda - Município de Guarapuava ;

CONSIDERANDO o Parecer nº 3/2025/Comissão de Sindicância - Portaria 775/24, que informa a alteração de razão social da Maternidade Mater Dei Ltda para Policlínica Mater Dei S/C Ltda;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/PR nº 025/2023 de 11 de maio de 2023 que trata sobre a interdição ética das atividades desenvolvidas por profissionais de enfermagem no estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO a Proposta de desinterdição encaminhada pela Policlínica Mater Dei S/C Ltda encaminhada em 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00239.000887/2025-17,

DECIDE:

Art. 1º Manter, *ad referendum* do Plenário, interditado eticamente as atividades de enfermagem na **Policlínica Mater Dei S/C Ltda** localizada no município de Guarapuava - PR, até que sejam atendidos os preceitos éticos e legais da profissão de enfermagem e a legislação de saúde, por riscos a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no anexo I da DECISÃO COREN-PR nº 25/2023, bem como demais eixos norteadores descritos em legislação específica da profissão de enfermagem e Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem que versam acerca do exercício legal da profissão Enfermagem.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS

Coren-PR nº 104.753

Presidente

DANIELE FABRIS

Coren-PR nº 202.932

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS - Coren-PR 104.753-ENF, Presidente**, em 30/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE FABRIS - Coren-PR 202.932-ENF, Secretário(a)**, em 31/10/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1208297** e o código CRC **BCC8D81C**.

Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, - Bairro Seminário, Curitiba/PR,

CEP 80240-530 - Telefone:

- www.corenpr.gov.br